

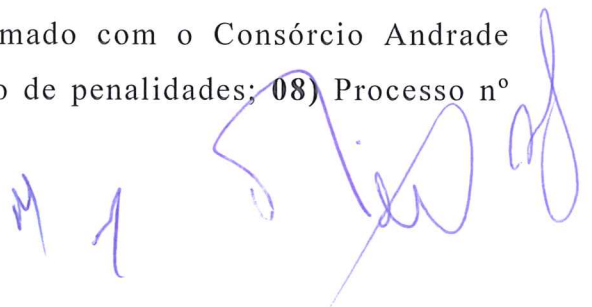
**ATA DA 1012ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia trinta de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

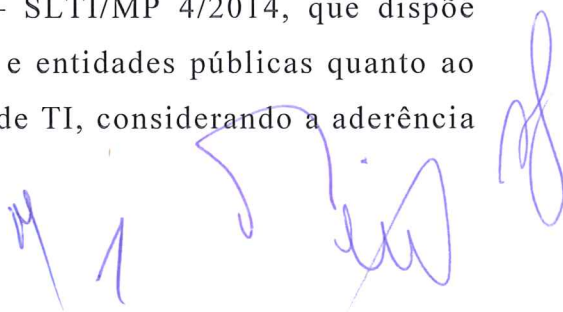
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

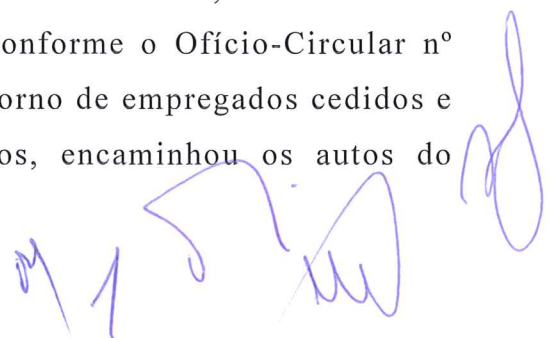
ORDEM DO DIA: **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1011ª de 28/03/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.141791/2016-11 (vol. único) – Aprovação do Plano Diretor de TI 2016/2018; **03)** Processo nº 51402.119881/2015-34 (vol. único) – Norma de cessão de empregados; **04)** Processo 51402.113854/2015-58 (vol. único) – Apreciação do Termo de Compromisso para o cumprimento de compensação ambiental - FNS; **05)** Processo nº 51402.138726/2016-10 (vol. único) – Pagamento à CODEBA decorrente da inadimplência da Integra aos Contratos 027/2014, 029/2014 e 030/2014, correspondente ao armazenamento de trilhos no período até 27/11/2015; **06)** Processo nº 51402.143283/2016-67 (vol. único) – Valores devidos à CODEBA (Companhia das Docas do Estado da Bahia) a título de armazenamento dos trilhos objeto dos Contratos 027/2014, 029/2014 e 030/2014 – Período de 28.11.15 – 31.12.15; **07)** Processo nº 51402.142026/2016-11 (vol. único) – Rescisão do Contrato nº 55/10 firmado com o Consórcio Andrade Gutierrez/ Barbosa Mello/Serveng e aplicação de penalidades; **08)** Processo nº



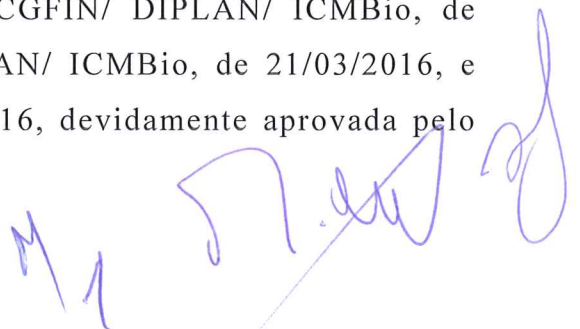
51402.138831/2016-37 (vol. único) – Aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 031/2014 – celebrado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. – EPP; **09**) Processo nº 51402.001193/2011-95 (10º vol.) – Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul/FNS, compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d’Oeste/SP. Contrato nº 088/10 – Consórcio Ferroviário EA – Engevix Engenharia S/A – ASTEC Engenharia LTDA – Concorrência nº 012/2010 – Lote 3; **10**) Processo nº 51402.008683/2012-10 (9º vol.) – contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **11**) Processo nº 51402.118610/2015-61 (vol. único) – Contratação de empresa especializada no fornecimento de galão de água mineral para o escritório da VALEC em Anápolis-Goiás; **12**) Processo nº 51402.100802/2014-31 (5º vol.) – Justificativa para contratação de solução para comunicação operacional por voz e dados na Ferrovia Norte Sul (EF-151) no trecho Palmas/TO – Anápolis/GO, com extensão de 855 Km de via, como parte integrante do controle da circulação ferroviária; **13**) Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) – Aprovação das viagens da DIPLAN; e, **14**) Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) – Solicitações de viagem – SUGOF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 019/2016-DIPLAN, de 16/03/2016 e seus anexos, e Despacho nº 122/DIPLAN, de 16/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme Nota Técnica nº 006/2016–SUPTI/DIPLAN, de 14/03/2016, e Ata de Reunião 001/2016 – Comitê TI, de 02/03/2016, que trata do PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI), para o triênio 2016/2018, em atendimento às orientações exaradas na Instrução Normativa – SLTI/MP 4/2014, que dispõe sobre a necessidade de readequação dos órgãos e entidades públicas quanto ao planejamento nas aquisições de bens e serviços de TI, considerando a aderência



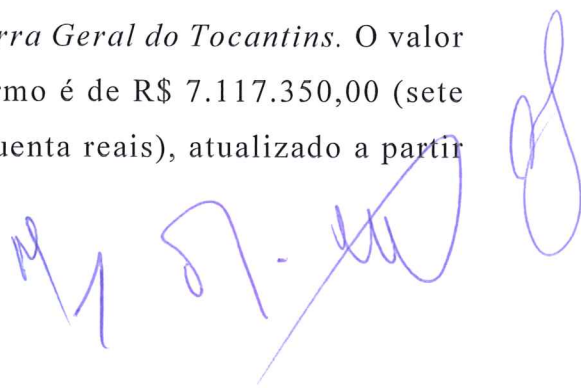
dos seus termos às melhores práticas pregadas na Administração Pública, a consulta às necessidades das áreas técnicas da VALEC, a adequação aos ditames preconizados pelos normativos que regem o assunto e a concordância do Comitê de TI. Após análise e concordância, a DIREX propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso II do artigo 30 do Estatuto Social, visando à aprovação do referido **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI), TRIÊNIO 2016/2018**. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 017/2016-DIRAF, de 29/03/2016, consubstanciada no Memorando nº 919/2015-SUREH, de 22/05/2015, Despacho/GEREH/2015, de 24/09/2015, Despacho nº 840/2015-DIRAF, de 18/12/2015, Despacho SUREH/GEREH, de 29/12/2015, que trata da necessidade de regularizar e disciplinar a cessão de empregados da VALEC, para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nas três esferas de governo. Consta dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos, com o propósito de regulamentar e disciplinar a cessão de empregados da VALEC, elaborou a minuta de normativo específico para cessão de empregados; **b)** Após revisões ocorridas em conjunto entre a Superintendência de Recursos Humanos - SUREH e a Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento – SUDEN, através da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Planejamento Estratégico – GEDOR, a minuta da Norma de Cessão de Empregados foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta empresa, que indicou alterações necessárias para a adequação da matéria às disposições de Direito Administrativo aplicáveis, considerando a aplicação do Decreto nº 4050/2001 e da Orientação Normativa nº 4/2015 do MPOG, conforme Parecer nº 433/2015-ASJUR/BSB, de 15/12/2015; **c)** Ato contínuo, o processo foi restituído à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, que, a fim de atender as recomendações da ASJUR, bem como as recomendações do Ministério dos Transportes, conforme o Ofício-Circular nº 013/2015-SE/MT, de 23/11/2015, que trata do retorno de empregados cedidos e estabelece restrições para cessão de empregados, encaminhou os autos do



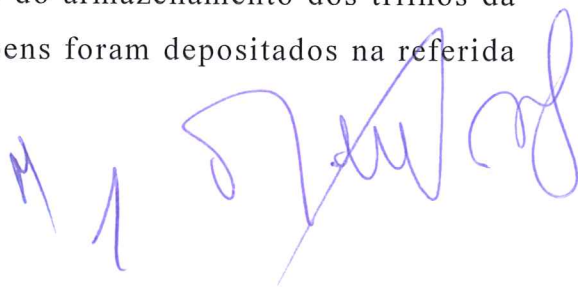
Processo à SUREH, para atendimento das recomendações constantes no Parecer Jurídico, bem como, se necessário, a adaptação da norma ao teor do Ofício supracitado; **d)** Após atendimento e apresentação de justificativas quanto às recomendações efetuadas pela ASJUR, bem como ratificação dessas justificativas pela DIRAF, o processo foi submetido novamente à ASJUR para manifestação sobre a proposta do Ministério dos Transportes, conforme o mencionado Ofício-Circular nº 013/2015-SE/MT, a qual emitiu o Despacho nº 184/ASJUR, de 16/03/2016, dispondo: i) que a comunicação governamental direcionada à VALEC, denota ser medida de contingenciamento, de caráter transitório e emergencial, não se vislumbrando alteração substancial quanto à normatização da cessão, ii) que não há óbice para a criação de norma empresarial que regulamente o tema *in abstracto*, iii) que deverá, entretanto, serem observadas as prescrições descritas no citado Ofício Circular enquanto estiverem vigentes, iv) que, quanto à minuta da Norma, reitera todos os termos do mencionado parecer nº 433/2015-ASJUR/BSB, considerando que as recomendações formuladas não foram atendidas em sua integralidade; **e)** a SUREH no Despacho nº 16/2016/SUREH/DIRAF, de 21/03/2016, ratificou as justificativas apresentadas sobre as recomendações não acatadas pela área técnica, o que foi confirmado pela DIRAF. Após análise e corroborada no Parecer nº 433/2015-ASJUR/BSB, e no Despacho nº 184/ASJUR, a Diretoria manifesta sua concordância com o **REGULAMENTO PARA CESSÃO DE EMPREGADOS**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 021/2016-DIPLAN, de 30/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), consubstanciada no Ofício nº 48/2015-CGFIN/ DIPLAN/ ICMBio, de 27/01/2015, Memorando nº 150/2015/SUAMB, de 16/03/2016, Ofício nº 752/2015-CGFIN/ DIPLAN/ ICMBio, de 06/08/2015, Ofício nº 456/2016-CGFIN/ DIPLAN/ ICMBio, de 21/03/2016, e Nota Técnica nº 09/2016-SUAMB, de 15/03/2016, devidamente aprovada pelo



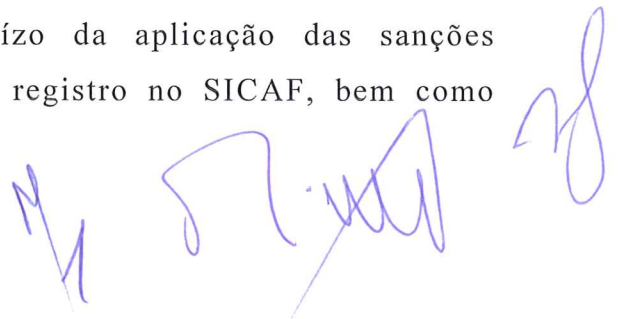
Diretor de Planejamento, que trata sobre a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com o objetivo de cumprimento de compensação ambiental da Ferrovia Norte-Sul, relativa ao Processo ICMBio nº 02070.000696/2014-80. Imperioso ressaltar que consta dos autos que, o ICMBio, ao encaminhar as vias assinadas do Termo de Compromisso em questão, as datou no dia 29/02/2016, contudo, considerando que o retorno do feito ao referido órgão para correção poderia acarretar na aplicação de reajuste e, por conseguinte no aumento do valor a ser pago pela VALEC, bem como na necessidade de nova disponibilidade orçamentária, a DIPLAN solicitou que seja viabilizada a assinatura deste mesmo instrumento, ora encaminhada, destacando a data da assinatura dos diretores da VALEC, em momento diverso da assinatura do presidente do ICMBio, sob o risco de prejuízo à Administração em caso de discordância. Após análise, e corroborada no Despacho nº 201/2015/ASJUR/BSB, de 30/03/2015 e Parecer nº 72/2016-ASJUR/BSB, de 24/03/2016, a Diretoria *aprovou* o TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, a ser firmado com o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, com fundamento no art. 225, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.985/2000, na Instrução Normativa nº 10/2014, do ICMBio, e no Decreto nº 4.340/2002, tendo por objeto o cumprimento da compensação ambiental pela implantação, do empreendimento Ferrovia NORTE-SUL, trechos: Anápolis-Petrolina de Goiás, Ribeirão do Coco-Pátio Araguaína, Pátio Araguaína-Pátio Guaraí, Pátio-Guaraí-Pátio Porto Nacional, cujos recursos foram destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, em Reunião Ordinária nº 22, de 28/11/2013, e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/2002, visando ao estabelecimento das condições de sua aplicação em favor do Parque Nacional Chapada das Mesas, Parque Nacional Brasília e Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins. O valor da compensação ambiental objeto do presente termo é de R\$ 7.117.350,00 (sete milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), atualizado a partir



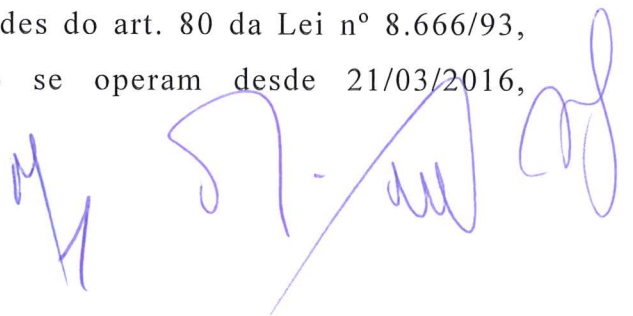
de dezembro/2006 e fevereiro/2007 até fevereiro/2016, totalizando R\$ 13.790.852,82 (treze milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U). Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 16/2016-DIREN, de 30/03/2016, que trata do reconhecimento de dívida decorrente do armazenamento dos trilhos da VALEC nas instalações da CODEBA, cujos bens foram depositados na referida autoridade portuária por intermédio da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., que outrora executava serviços de operação logística a favor desta estatal (Contratos nº 027, 029 e 030/2014), conforme Nota Técnica nº 014/2016-SUPEN, de 26/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e consubstanciada no Despacho nº 4494/2015-ASJUR/BSB, de 29/12/2015, Parecer nº 050/2016-ASJUR/BSB, de 09/03/2016, e Despacho nº 057/2016-SUPEN, de 30/03/2016, a Diretoria aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com a empresa **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**., com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$1.466.996,08 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), referente a tarifas de administração portuária, decorrentes da armazenagem de trilhos no Porto de Ilhéus (BA), compreendendo o período de 08/08/2015 a 27/11/2015, considerando a rescisão dos Contratos nº 027, 029 e 030/2014. Ademais, a DIREX recomenda a adoção das providências cabíveis para a responsabilização da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., considerando a comprovada culpa pela dívida apontada nos autos. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 17/2016-DIREN, de 30/03/2016, que trata do reconhecimento de dívida decorrente do armazenamento dos trilhos da VALEC nas instalações da CODEBA, cujos bens foram depositados na referida



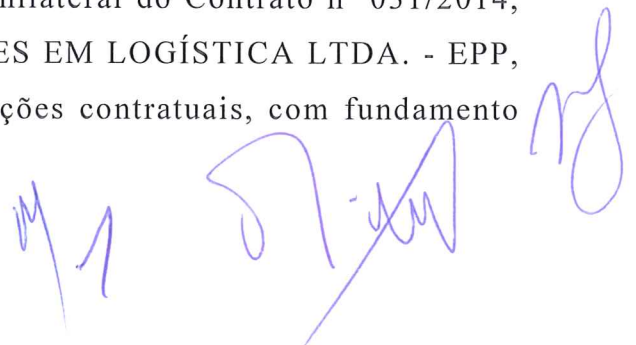
autoridade portuária por intermédio da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda, que outrora executava serviços de operação logística a favor desta estatal (Contratos nº 027, 029 e 030/2014), conforme Nota Técnica nº 015/2016-SUPEN, de 26/02/2016, e Despacho nº 024/2016- SUPEN, de 26/02/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e consubstanciada no Despacho nº 4494/2015-ASJUR/BSB, de 29/12/2015, Parecer nº 051/2016-ASJUR/BSB, de 09/03/2016, e Despacho nº 054/2016-SUPEN, de 30/03/2016, a Diretoria aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com a empresa **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$651.664,28 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente a tarifas de administração portuária, decorrentes da armazenagem de trilhos no Porto de Ilhéus (BA), compreendendo o período de 28/11/2015 a 31/12/2015, considerando a rescisão dos Contratos nº 027, 029 e 030/2014. Ademais, a DIREX recomenda a adoção das providências cabíveis para responsabilização da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., considerando a comprovada culpa pela dívida apontada nos autos. Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0026/2016-PRESI, de 30/03/2016, que trata do Recurso Administrativo interposto pelo consórcio ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG, datado de 29/03/2016 e protocolado na VALEC em 29/03/2016, em face do Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 18/03/2016, publicado no DOU em 21/03/2016, que, corroborado no Parecer nº 061/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 055/2010, firmado com consórcio ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, incisos II e V, c/c 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como



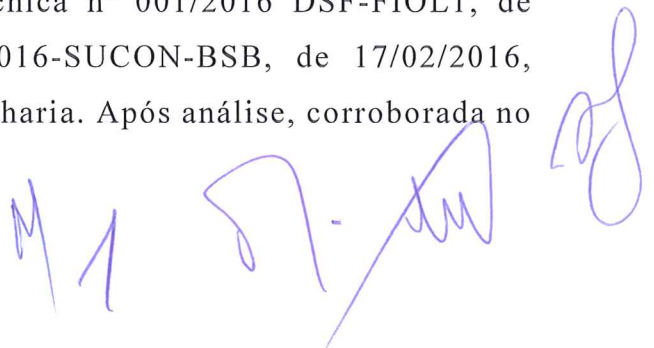
retenção dos créditos do consórcio contratado, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. A recorrente apresentou alegações de cunho procedimental e material, que foram analisadas pela Assessoria Jurídica - ASJUR desta empresa pública, por meio do Parecer nº 74/2016 – ASJUR/BSB, de 30/03/2016, a qual recomendou o conhecimento e não provimento do recurso, concluindo, em síntese, que *a)* as razões recursais não apresentaram fato novo ou novas alegações idôneas a afastar a motivação utilizada na decisão que determinou a rescisão unilateral do contrato, *b)* o consórcio não apresentou elementos que afastassem os registros de paralisação das obras desde novembro de 2015, antes da decisão liminar que determinou a assunção do contrato pela VALEC e, *c)* quanto aos problemas construtivos apontados pela área técnica da VALEC, o consórcio apenas alegou que tais vícios poderiam ser sanados mediante refazimento. Por meio do Despacho nº 200/2016-DIREN, de 30/03/2016, o Diretor de Engenharia propôs a manutenção da Decisão do Diretor-Presidente, de 18/03/2016, publicado no DOU em 21/03/2016, considerando que o Recurso Administrativo apresentado pelo consórcio ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG não apresentou fato novo. Após análise, e corroborada no Parecer nº 061/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016, do Parecer nº 74/2016 – ASJUR/BSB, de 30/03/2016, e Despacho nº 200/2016-DIREN, de 30/03/2016, a Diretoria *conheceu e negou provimento* ao recurso para manter a integridade da Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 055/2010, firmado com consórcio ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, incisos II e v, c/c 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos do Consórcio contratado, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93, *consignando* que os efeitos da rescisão se operam desde 21/03/2016,



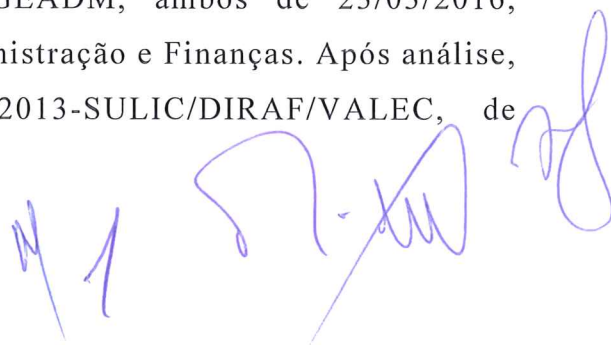
considerando que o recurso contra a decisão não possui efeito suspensivo (art. 109, I, c/c art. 109, § 2º, da Lei nº 8666/1993). Prosseguindo ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0024/2016-PRESI, de 29/03/2016, que trata da manutenção da decisão do Diretor-Presidente, exarada no Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 17/03/2016, publicado no DOU em 18/03/2016, que corroborado no Parecer nº 058/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2014, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. Constam dos autos, em síntese: **a)** Consoante disposto no item 5 do mencionado Termo de Decisão do Diretor-Presidente, a Diretoria de Engenharia notificou a empresa sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, conforme Ofício nº 915/2016/DIREN, de 17/03/2016, o qual foi recebido pela empresa em 19/03/2016; **b)** Por meio do Despacho nº 196/2016/DIREN, de 29/03/2016, a Diretoria de Engenharia informou que, decorrido o prazo Recursal previsto em Lei, a empresa INTEGRASOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. – EPP não apresentou qualquer Recurso Administrativo contra a Decisão proferida pela autoridade competente; **c)** O Diretor-Presidente manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação contida no supramencionado Termo de Decisão, de 17/03/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 058/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016 e Despacho nº 196/2016/DIREN, de 29/03/2016, a Diretoria *ratificou* a Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2014, firmado com a empresa INTEGRASOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento



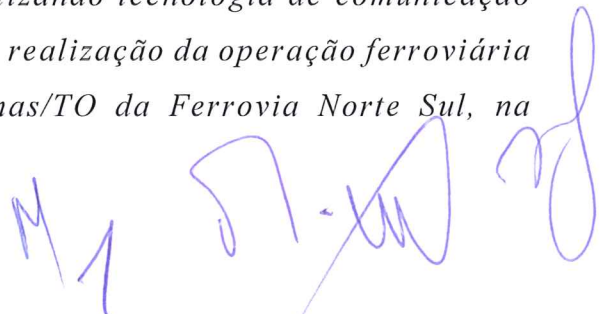
nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93, *consignando* que os efeitos da rescisão se operam desde 18/03/2016. Dando sequência ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 25/2016-DIREN, de 30/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 001/2016-TA-08, de 04/03/2016, Nota Técnica nº 012/2016-SUCON-BSB, de 22/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 70/2016-ASJUR/BSB, de 24/03/2016, e Despacho S/Nº 2016-SUCON, de 24/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EA – ENGEVIX ENGENHARIA S.A/ ASTEC ENGENHARIA LTDA.**, representado pela empresa líder ENGEVIX ENGENHARIA S.A., com fundamento no art. 57, inciso I e §2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, para o período de 30/03/2016 a 30/06/2017, com aporte financeiro de R\$6.402.331,79 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). O objeto do contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, sub-trecho Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP – Lote 3 – da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+660)*. Dando continuidade ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 19/2016-DIREN, de 30/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construções (SUCON), conforme Nota Técnica nº 001/2016 DSF-FIOL1, de 25/01/2016, e na Nota Técnica nº 003/2016-SUCON-BSB, de 17/02/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no



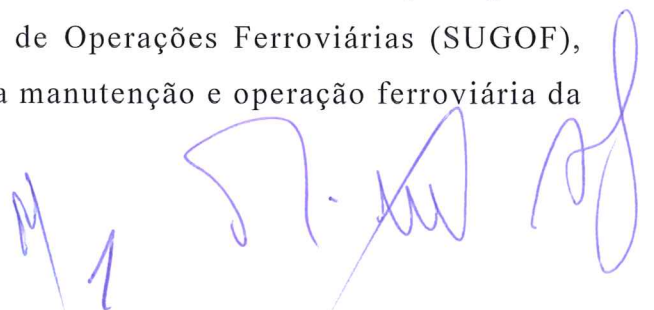
Parecer nº 60/2016-ASJUR/BSB, de 17/03/2016, e no Despacho nº 137/2016-SUCON, de 21/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO FALCÃO BAUER/CEPPLA/ARGEPLAN**, representado pela empresa líder L.A. FALCÃO BAUER CENTRO DE TECNOLOGIA DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., com fundamento nos art. 57, inciso I e § 2º e 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual, por mais 18 (dezoito) meses, para o período de 30/03/2016 a 30/09/2017, com aporte financeiro de R\$2.621.274,94 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); **b)** incluir o subitem 14.5 na Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações Legais e Fiscais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI; e **c)** incluir o profissional biólogo na relação de profissionais de nível superior constante do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 013/2010, podendo se enquadrar em qualquer uma das categorias P1, P2, P3, P4, descritas em seu item 6.3 - Requisitos da Equipe Técnica. O objeto do contrato é *a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, lote 4S*. Analisando o **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* as Proposições nº 049/2015 e 36/2016-DIRAF, de 27/10/2015 e 29/03/2016, respectivamente, que consolidam o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Memorando nº 176/2015/GEADM/SUADM, de 13/05/2015, Nota Técnica nº 32/2015- GEADM, de 25/06/2015, Despacho nº 561/2015-DIRAF, de 09/07/2015, Despacho nº 368/SUADM, de 15/07/2015, Nota Técnica nº 53/2015–GEADM, de 21/10/2015, Termo de Referência, e Nota Técnica nº 10/2016-GEADM, ambos de 23/03/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de




17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE FORNECIMENTO nº 004/2016, a ser firmada com a empresa **GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para fornecimento de galões de água mineral visando suprir a necessidade de consumo do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Anápolis/GO*. O valor total da referida Ordem de Fornecimento é de R\$5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Prosseguindo ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 272/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 24/03/2016, que trata do Contrato nº 002/2016, a ser firmado com a empresa **GLOBALSAT DO BRASIL LTDA - ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2015, tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado em 08/01/2016, conforme Despacho nº 002/2016-PRESI, de 08/01/2016, publicado no D.O.U., de 11/01/2016, com fundamento na Constituição Federal/1998 – art. 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71, inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173;175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3º; Lei nº 11.772/2008; Decreto nº 8.129/2013; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Instrução Normativa nº 02/2008, Instrução Normativa nº 03/2009 e Instrução Normativa nº 04/2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como consubstanciada na Nota Técnica nº 015/2014-SUGOF, de 16/10/2014, e no Termo de Referência, de 18/08/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 248/2015-ASJUR, de 20/07/2015, e no Despacho nº 020/2015-SUGOF, de 14/08/2015, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 002/2016-**GLOBALSAT DO BRASIL LTDA - ME**, tendo por objeto *o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação hídrica (via satélite e telefonia móvel) para a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/GO – Palmas/TO da Ferrovia Norte Sul, na*

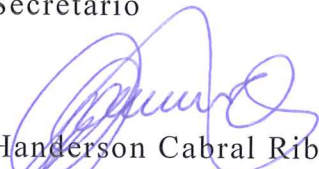



modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço), conforme descrição contida no Edital nº 008/2015 – Concorrência e demais especificações constantes do Termo de Referência. O valor do presente Contrato é de R\$7.439.999,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação o seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite e 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Dando sequência ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 021/2016-DIPLAN, de 30/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 108/2016/SUAMB, de 02/03/2016, nº 041/2016-SUPTI, de 16/03/2016, e nº 200-SUPRO, de 30/03/2016, que tratam da convalidação e autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), na Superintendência de Tecnologia e Informação (SUPTI) e na Superintendência de Projetos (SUPRO), os quais estão envolvidos com a gestão de estudos e de projetos vinculados à VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquelas Superintendências. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Nathan Teixeira Sarmiento e Rodrigo Gonçalves Pontes, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** ao empregado Mateus Barcelos de Souza, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 13/2016-DIROP, de 29/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 130/2016/SUGOF, nº 136 a 140/2016/SUGOF, nº 142 a 144/2016/SUGOF, nº 146 a 149/2016/SUGOF, nº 151/2016/SUGOF e Memorandos nº 156 a 158/2016/SUGOF, todos de 29/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da

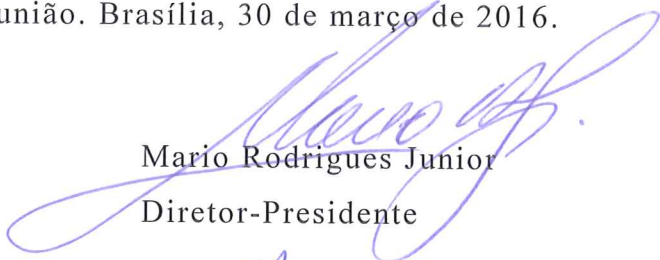



VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Mariana Franco Pacheco, Newton Santos Vieira Júnior, Fernando Buaité Brandão, Eduardo Lima Molino, Leandro Silva Resende de Oliveira, Zalmir Lopes, Leonardo Franco Paraguassu, Áureo Ferreira da Silva, Mayara Roberti Hocihara, Cássio Leandro de Souza Oliveira, Reginaldo Barbosa Teixeira da Rocha, Sandro Homar Patrocínio, Eduardo Antunes Ritter e Marcelo Nunes de Souza, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de março de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações Interino


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento